

EXTRATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2023 – SEDES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará Chamamento Público nº **003/2023 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mútuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de **R\$1.280.000,00**.

OBJETO:

Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISA conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizado por meio de Termo de Colaboração.

Prazo para Apresentação das Propostas: **04/09/2023 a 03/10/2023**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social



Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

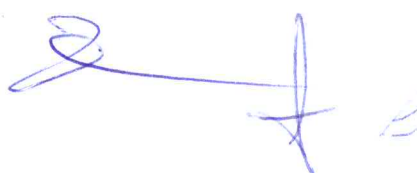
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 – 2023/SEDES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA IMPLANTAR, EXECUTAR E OPERACIONALIZAR NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR – NOSSO PRATO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS E NUTRITIVAS COM CUSTO ACESSÍVEL, DENOMINADO NOSSO PRATO EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CMSEAN, LEI FEDERAL Nº 11.346/2006 SISA, OBRIGANDO SE À FIEL OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, ALTERADAS PELA LEI Nº 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, faz saber, a quem interessar possa o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vistas à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar, parceria, em regime de mútua cooperação, na consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados na Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISA conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizado por meio de Termo de Colaboração.

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública





municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISAAN conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração.

1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1.00 (um) real por refeição, sendo permitida uma refeição por atendido.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal objetiva cumprir uma das ações propostas pelo do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando junto à população de trabalhadores, estudantes, prioritariamente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, ofertando 300 refeições por dia, nutritivas e balanceadas.

Desta forma as ações serão destinados a ofertar à população que se alimenta fora de casa, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde, garantindo a segurança alimentar de uma refeição diária.



3. PÚBLICO ALVO

Pessoas compreendidas em todas as faixas etárias, residentes em Pontal, Distrito de Cândia e Vila Walter Backer, sendo o público prioritário os beneficiários de programa de transferência de renda em situação de pobreza, entendendo que essa população encontra-se em maior vulnerabilidade, no qual sua insegurança alimentar e nutricional é latente.

Observação:

- Crianças 00 á 06 anos as refeições serão gratuitas – acompanhadas de responsável;
- Crianças e Adolescentes: 06 á 14 anos – valor de referência acompanhadas de responsável;
- Adolescentes á partir 15 anos: valor de referência desacompanhado.

4. METODOLOGIA

Os Restaurantes populares têm por objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional adequada, a preços acessíveis, aos trabalhadores urbanos e população em situação de vulnerabilidade social. As refeições deverão ser fornecidas/ servidas em bandejas, dispor de salão equipado com mobília adequada para consumo no local.

A OSC deverá registrar os atendidos no serviço, elaborar relatório de execução mensal em modelo previamente padronizado e disponibilizado pela SEDES, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas, deverá alimentar os Sistemas desenvolvidos pela Vigilância Socioassistencial.

A OSC devera adquirir sistema eletrônico e informatizado para o cadastro do público prioritário, disponibilizando cartão com código de barra para registro do atendimento, as regras e formas de acesso, disponibilização de segunda via de cartão e demais necessidades observadas deverão ser normatizadas em resolução construída em conjunto com a OSC parceira o CONSEAN, CAISAN e SEDES.

O objeto deste edital envolverá as etapas do processo de produção, execução do cardápio, desde a aquisição de matéria-prima, higienização, pré-preparo, cocção, expedição, porcionamento e distribuição, dentro de condições higiênicas - sanitárias adequadas, conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições, para melhor identificação.



Dos serviços de preparação, distribuição e higienização dos alimentos serão desenvolvidas pela OSC através de quadro de pessoal qualificado, com escolaridade em conformidade com o quadro de recursos humanos constantes neste edital.

Fica sob responsabilidade da OSC parceira, fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré estabelecido em datas comemorativas tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outra. As preparações devem respeitar a identidade cultural e alimentar da população local, observando os atributos da alimentação saudável: cor, sabor, variedade, segurança sanitária e harmonia entre nutrientes. Os cardápios deverão ser encaminhados ao CONSEAN mensalmente para aprovação da comissão técnica do referido conselho.

As refeições deverão ser servidas em uma bandeja lisa nas cores laranja (porção adicional), bege (porção padrão) e verde (sem proteína animal) a fim de que o processo de servir a alimentação seja identificado com rapidez, além de garantir que a alimentação servida seja garantida conforme a necessidade de cada um, sendo a laranja para quem consome uma quantidade adicional, a bege quantidade padrão e a verde sem proteína animal. Junto a bandeja deverá conter um prato, guardanapo e talher (colher, garfo e faca). As carnes e produtos lácteos utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e serem adquiridas em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes. Todas as etapas descritas até aqui estarão detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, item 7. Seguirá anexo o Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos do BOM PRATO – Governo do Estado de São Paulo, como referencia, tendo em vista que o objeto do referente edital é a execução de RESTAURANTE POPULAR.

A OSC parceira devera adquirir todos os materiais permanentes para a montagem de um restaurante popular, bem como adaptação do prédio onde serão desenvolvidas as atividades, seguindo todas as orientações das autoridades e órgãos competentes. Em conformidade com a Lei 13.019/2014, seguindo o Artigoº35- § 5º *Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*



Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

5. META DE ATENDIMENTO

Oferecer 300 refeições por dia: ALMOÇO, de segunda a sábado inclusive feriados.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para a unidade:

- 01 Coordenador – Nível Superior – 40h/semanal;
- 01 Nutricionista – mínimo de 20h/semanal;
- 02 Auxiliar Administrativo de 40h/semanal nível médio (caixa, estoque)
- 01 Controlador de acesso de 30h/semanal nível médio;
- 01 Cozinheiro de 40h/semanal nível médio;
- 03 Auxiliares de Cozinha de 40h/semanal nível médio;
- 02 Auxiliares de serviços de 40h/semanal nível médio (limpeza e manutenção)

7. OBJETIVOS

7.1 Geral

Oferecer refeições nutritivas, balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas à população que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, com prioridade àquelas aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, todos residentes no município de Pontal, melhorando suas condições de vida, promovendo de forma paralela a redução dos grupos de risco à saúde, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional de uma refeição diária e o resgate da cidadania.



7.2 ESPECÍFICOS

- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e promoção da saúde;
- Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e convivência entre os usuários;
- Elaborar cardápio mensal, dentro de uma composição racional de nutrientes, que contemple a aceitação mediante pesquisa de satisfação dos beneficiários;
- Manter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) e equipe de trabalho para operacionalização;
- Produzir e servir as refeições (almoço), de segunda a sábado, inclusive feriados, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços dentro do restaurante popular em perfeitas condições de uso e higiene se responsabilizando pelos custos de eventual manutenção corretiva/necessária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;



- d. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores;
- g. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;
- h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
- Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - Representantes de organizações da sociedade civil;
 - Membros de conselhos de políticas públicas;
 - Membros de comissões de seleção;
 - Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a. Executar o serviço objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- b. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- c. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Política Nacional



- de Promoção a Saúde; Portaria SVS/MS nº 1428, de 26 de novembro de 1993; Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001; Portaria CVS nº6/SP, de 10 de março de 1999; Portaria nº 368/MAA, de 4 de setembro de 1997;
- d. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
 - e. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
 - f. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
 - g. Prestar contas a parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas anexo neste edital e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
 - h. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as
 - i. Exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
 - j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
 - k. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - l. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
 - m. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;



- n. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- o. Certificados e autorizações dos órgãos de fiscalizações responsáveis pelo tipo de execução do serviço;
- p. Cadastro no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 14 (quatorze) parcelas, entre o período de **novembro de 2023 a janeiro de 2025**, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00



- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: “RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO” deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de **R\$1.280.000,00** disponibilizados em 14 meses;

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20/08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00



12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	04/09/2023
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	05/09/2023 a 04/10/2023
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	05/10/2023
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	06/10/2023
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 09/10//2023 à 17/10/2023
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: dois dias após prazo de recurso: 19/10/2023
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	19/10/2023

12.2. FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:



- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 19/10/2023 a 26/10/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias: 27/10/2023 a 05/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 06/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 07/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Publicação do extrato do Termo assinado: 07/11/2023 |
| <ul style="list-style-type: none">• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso; |
| <ul style="list-style-type: none">• Início da execução da parceria (07/11/2023), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações; |
| <ul style="list-style-type: none">• Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente; |
| <ul style="list-style-type: none">• Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente. |

12.3. A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

12.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

a. Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços



autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;

b. Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

c. Material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;

d. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

e. Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;

f. Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.

12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.

12.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

12.8. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agencia em Pontal, SP, específica e exclusiva à



movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

12.9. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas.

12.10. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

12.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma.

12.12. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*.

12.13. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

12.14. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.

12.15. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da



parceria.

12.16. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

12.17. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

12.18. A OSC deverá apresentar, junto ao Plano de Trabalho, o seu Regulamento Interno de Compras e Contratações de Recursos Humanos.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na data de assinatura do Termo de Colaboração;
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;



- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f.. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.



II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atende aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Lei 13.204/2015 e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração: Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior a Proposta Técnica, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) com o edital e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **003/2023** – SEDES

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 – SEDES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:



PROPOSTA:

TIPO DE PROPOSTA: Implantação e execução do Restaurante Popular – Nosso Prato

15. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de **05/09/2023 a 04/10/2023 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social no dia **05/10/2023 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

16. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único

A entidade deverá atingir pontuação mínima **de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos** máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS	
1.	Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço



2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.



A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (Anexo IV), em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
1. Membros do poder executivo: o chefe do poder executivo (prefeito), vice-prefeito e secretários municipais;
 2. Membros do poder legislativo: vereadores;
 3. Membros do ministério público (procuradores e promotores);
- l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;



p) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- f) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

18. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (catorze) meses, o Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da



disponibilidade financeira. O Edital terá vigência de 14 (catorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2023 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, na revisão do Plano

Plurianual para o exercício de 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2023, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários, insumos, serviços de terceiro, entre outros, devendo estar descrito no Plano de Trabalho.

19. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.



A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

21. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa a implantação, execução e operacionalização de equipamento público em âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, a saber na modalidade Restaurante Popular através do fornecimento de 300 refeições balanceadas e nutritivas com custo acessível, denominado Nosso Prato, em âmbito das Políticas: Política de Segurança Alimentar e Nutricional, Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o



interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo VI** - (Minuta Termo de Colaboração N° 00 /2023) deste Edital.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a



prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria do Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.



O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria de Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.



Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal- SP, 28 de Agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Implantação, Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISAAN conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração.

1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1.00(um) real por refeição, sendo permitido uma refeição por atendido.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal objetiva cumprir uma das ações propostas pelo do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando junto à população de trabalhadores, estudantes, prioritariamente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, ofertando 300 refeições por dia, nutritivas e balanceadas.

Desta forma as ações serão destinados a ofertar à população que se alimenta fora de casa, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o



aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde, garantindo a segurança alimentar de uma refeição diária.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Oferecer refeições nutritivas, balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas à população que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, com prioridade àquelas aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, todos residentes no município de Pontal, melhorando suas condições de vida, promovendo de forma paralela a redução dos grupos de risco à saúde, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional de uma refeição diária e o resgate da cidadania.

3.2 ESPECÍFICOS

- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e promoção da saúde;
- Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e convivência entre os usuários;
- Elaborar cardápio mensal, dentro de uma composição racional de nutrientes, que contemple a aceitação mediante pesquisa de satisfação dos beneficiários;
- Manter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) e equipe de trabalho para operacionalização;
- Produzir e servir as refeições (almoço), de segunda a sábado, inclusive feriados, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços dentro do restaurante popular em perfeitas condições de uso e higiene se responsabilizando pelos custos de eventual manutenção corretiva/necessária.



4. PÚBLICO ALVO

Pessoas compreendidas em todas as faixas etárias, residentes em Pontal, Distrito de Cândia e Vila Walter Backer, sendo o público prioritário os beneficiários de programa de transferência de renda em situação de pobreza, entendendo que essa população encontra-se em maior vulnerabilidade, no qual sua insegurança alimentar e nutricional é latente.

Observação:

- Crianças 00 á 06 anos as refeições serão gratuitas – acompanhadas de responsável;
- Crianças e Adolescentes: 06 á 14 anos – valor de referência acompanhadas de responsável;
- Adolescentes á partir 15 anos: valor de referência desacompanhado.

5. META DE ATENDIMENTO

Oferecer 300 refeições por dia: ALMOÇO, de segunda a sábado inclusive feriados.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para a unidade:

- 01 Coordenador – Nível Superior – 40h/semanal;
- 01 Nutricionista – mínimo de 20h/semanal;
- 02 Auxiliar Administrativo de 40h/semanal nível médio (caixa, estoque)
- 01 Controlador de acesso de 30h/semanal nível médio;
- 01 Cozinheiro de 40h/semanal nível médio;
- 03 Auxiliares de Cozinha de 40h/semanal nível médio;
- 02 Auxiliares de serviços de 40h/semanal nível médio (limpeza e manutenção)

7. METODOLOGIA

Os Restaurantes populares têm por objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional adequada, a preços acessíveis, aos trabalhadores urbanos e população em situação de vulnerabilidade social. As refeições deverão ser fornecidas/ servidas em bandejas, dispor de salão equipado com mobília adequada para consumo no local.

A OSC deverá registrar os atendidos no serviço, elaborar relatório de execução mensal em modelo previamente padronizado e disponibilizado pela SEDES, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, ou alteradas, neste caso com as



devidas justificativas, deverá alimentar os Sistemas desenvolvidos pela Vigilância Socioassistencial.

A OSC devera adquirir sistema eletrônico e informatizado para o cadastro do publico prioritário, disponibilizando cartão com código de barra para registro do atendimento, as regras e formas de acesso, disponibilização de segunda via de cartão e demais necessidades observadas deverão ser normatizadas em resolução construída em conjunto com a OSC parceira o CONSEAN, CAISAN e SEDES.

O objeto deste edital envolverá as etapas do processo de produção, execução do cardápio, desde a aquisição de matéria-prima, higienização, pré-preparo, cocção, expedição, porcionamento e distribuição, dentro de condições higiênicas - sanitárias adequadas,

conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições, para melhor identificação.

Dos serviços de preparação, distribuição e higienização dos alimentos serão desenvolvidas pela OSC através de quadro de pessoal qualificado, com escolaridade em conformidade com o quadro de recursos humanos constantes neste edital.

Fica sob responsabilidade da OSC parceira, fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré estabelecido em datas comemorativas tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outra. As preparações devem respeitar a identidade cultural e alimentar da população local, observando os atributos da alimentação saudável: cor, sabor, variedade, segurança sanitária e harmonia entre nutrientes. Os cardápios deverão ser encaminhados ao CONSEAN mensalmente para aprovação da comissão técnica do referido conselho.

A OSC parceira devera adquirir todos os materiais permanentes para a montagem de um restaurante popular, bem como adaptação do prédio onde serão desenvolvidas as atividades, seguindo todas as orientações das autoridades e órgãos competentes. Em conformidade com a Lei 13.019/2014, seguindo o Artigoº35- § 5º *Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco)



dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

As refeições deverão ser servidas em uma bandeja lisa nas cores laranja (porção adicional), bege (porção padrão) e verde (sem proteína animal) a fim de que o processo de servir a alimentação seja identificado com rapidez, além de garantir que a alimentação servida seja garantida conforme a necessidade de cada um, sendo a laranja para quem consome uma quantidade adicional, a bege quantidade padrão e a verde sem proteína animal. Junto a bandeja deverá conter um prato, guardanapo e talher (colher, garfo e faca). As carnes e produtos lácteos utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e serem adquiridas em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes.

Seguira anexo o Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos do BOM PRATO – Governo do Estado de São Paulo e sugestões como referencia, tendo em vista que o objeto do referente edital é a execução de RESTAURANTE POPULAR.

A fim de aproveitar melhor as qualidades nutricionais dos alimentos utilizados e ainda contribuir para redução de custos, os cardápios mensais serão elaborados pela Nutricionista seguidos, tanto quanto à composição quanto ao modo de preparo, a elaboração e planejamento dos cardápios devem observar alguns fatores como:

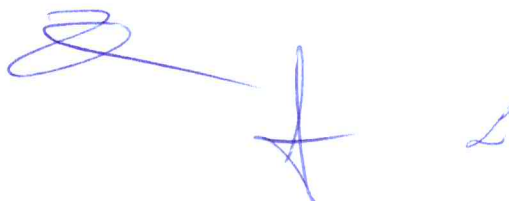
Porcionamento para cardápio de 1.200 calorias / Almoço. O porcionamento nada mais é que a padronização de todos os alimentos que compõe o prato, sendo dividido em dois grupos:

1. Itens Fixos:

- Arroz;
- Feijão;
- Farinha de mandioca;
- Suco industrializado (só muda o sabor e não a composição nutricional);

2. Itens variáveis (todos os dias os alimentos destes itens são diferentes):

- Prato principal;
- Guarnição;
- Salada;





O cálculo de porcionamento de todos os itens servidos para população atendida pode ser realizado levando em consideração as preferências do cliente, o custo para as unidades, uma gramagem fácil de porcionar (números inteiros: 90g, 100g e etc.), ser variado, respeitar as leis de elaboração de cardápio e garantir a disponibilidade de nutrientes.

Ao realizar o cálculo de cardápio, utilizamos como base um cardápio contendo 1.200 Kcal e realizamos a distribuição de macronutrientes de acordo com a recomendação do PAT, conforme segue abaixo:

- Carboidrato (CHO): 180g ou 720 kcal;
- Proteína (PTN): 45g ou 180 kcal;
- Lipídio (LIP): 33g ou 297 kcal;
- Fibras: 7 a 10 g;
- Sódio: 720 a 960 mg;
- Percentual protéico-calórico (NdPCal): 6 a 10%. Critérios para Elaboração de Cardápios.

3. Harmonia

- Harmonizar o cardápio consiste em dispor os alimentos de forma ordenada quanto a:
- Consistência: escolher as preparações que resultem num equilíbrio de consistência, de tal maneira que não haja predominância de nenhuma delas (ex: frango ao molho e polenta cremosa ou kibe assado e farofa).
- Cor: a disposição de cores deve ser contrastante, de modo que torne as refeições atraentes, agradáveis à visão e desperte o apetite, impulsionando o comensal ao consumo.
- Apresentação: é o conjunto da harmonia de cores e consistência que, posteriormente, serão incrementadas pela decoração (disposição dos alimentos no prato, de modo que os sabores não se misturem).

-

4. Qualidade

Visando garantir uma alimentação saudável para a população atendida pelo Nosso Prato é importante que sejam comprados produtos de empresas idôneas, registradas nos órgãos competentes com bons padrões de qualidade, pois o que preconiza o projeto é atender e servir o público alvo com altos padrões de qualidade.

Conforme explanado, foram adotadas algumas regras para a elaboração de cardápio:



Não é permitido:

- Repetir preparação de prato principal e guarnição no mês;
- Servir outro tipo de vísceras além do fígado, moela e bucho em qualquer tipo de preparação;
- Servir ovo como prato principal e guarnição, porém será permitida sua utilização como componente de preparações que passem por processo de cocção, ex: carne moída à francesa;
- Servir salsicha em qualquer tipo de preparação;
- Servir qualquer preparação que contenha maionese;
- Servir verdura na salada e na guarnição em um mesmo dia;
- Servir legume na salada e na guarnição no mesmo dia;
- Servir mais que um embutido/processado na mesma semana;
- Servir macarrão mais de duas vezes no mês;
- Servir farofa (virado) mais de uma vez por semana;
- Servir doce mais que uma vez por semana;
- Servir doce em dia que for servido embutido/processado ou fritura;
- Servir feijoada mais que uma vez na semana;
- Repetir suco na semana;
- Servir vísceras mais de três vezes por mês;
- Servir vísceras mais de uma vez por semana;
- Repetir salada e sobremesa em dias consecutivos;
- Servir os mesmos legumes/verduras no prato principal e guarnição no mesmo dia;
- Servir guarnições a base de farinha mais de 2 vezes na semana;
- Servir cortes e modo de preparos semelhantes na semana.

É obrigatório:

- Servir todos os itens do cardápio e as mesmas preparações anunciadas do início ao fim da distribuição;
- Enviar até o dia 05 de cada mês, os cardápios elaborados pelas unidades para a vigência do mês subsequente.
- Consumir a refeição na unidade.

Definições:

- Verduras- Folhas , flores Folhas,flores e hastes. Leguminosas – Grãos que dão em vagens.



- Tubérculos e raízes - Parte subterrânea desenvolvida de determinadas plantas, utilizada como alimento.
- Cereais - Sementes ou grãos comestíveis das gramíneas.

Porcionamento Detalhado Tabela de porcionamento – Bovinos

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	100
Iscas ou Picado com molho/ strogonof	Carne 100 g Molho 50g	150
Iscas ou Picado com molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Desfiado refogado	-	100
Desfiado refogado com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20g	120
Desfiado ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Desfiado ao molho com vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Carne moída refogada	-	100
Carne moída refogada com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20 g	120

Carne moída ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Carne moída c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170



Carne com osso (bisteca/costela)	Carne 100 g Osso 40g	140
Fígado	-	90
Fígado ao molho	Fígado 90g Molho 50g	140
Hambúrguer frito	-	80
Hambúrguer grelhado	-	80
Hambúrguer com molho	Hambúrguer 80g Molho 50g	130
Kibe	-	80
Almôndega	-	80
Almôndega c/ molho	Almôndega 80g Molho 50g	140
Dobradinha c/ feijão	Bucho 120 g Feijão 150 g	270
Dobradinha sem feijão	Bucho 120 g Molho 50 g	170
Cassoulet c/ feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Feijão branco 150g	240
Cassoulet sem feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Molho 50g	140



Puchero c/ grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguiça 10g Vegetais 10g Grão de bico 10g Molho 50g	155
Puchero sem grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguiça 20g Vegetais 10g Molho 50g	155

Tabela de porcionamento – Suínos

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	90
Isclas ou Picado com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Isclas ou Picado com molho e vegetais	Carne 90 g Molho 50g Vegetais 20 g	160
Com osso (bisteca/costela)	Carne 90 g Osso 40 g	130
Feijoadada	Feijão 150 g Carne bov. 30 g Costelinha 15 g Charque 25 g Pertences 10 g Linguiça cal 15 g	245
Linguiça frita/assada/cozida	-	100



Tabela de porcionamento – Pescado

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas	-	100
Posta/Filé/ Iscas ao molho	Carne 100g Molho 50g	150
Almôndega	-	80
Steak	-	120

Tabela de porcionamento – Aves

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ isca/ Picado	-	90
Moela	-	100
Moela com molho	Moela 100g Molho 50g	150
Moela com molho e legumes	Moela 100g Molho 50g Vegetais 20g	170
Isclas ou Picado com molho/ strogonof	Frango 90g Molho 50g	140
Isclas ou Picado com molho e vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Peito de frango com osso	Frango 90g Osso 30g	120
Peito de frango sem osso	Frango 90g Molho 50g	90
Peito de frango sem osso, com molho	Frango 90g Molho 50g	140



Peito de frango com osso, com Vegetais	Frango 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Peito de frango sem osso, com Vegetais	Frango 90g Vegetais 20g	110

Peito de frango com osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Osso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Peito de frango sem osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Sobrecoxa com osso	Carne 90 g Osso 30g	120
Sobrecoxa sem osso	Carne 90 g	90
Sobrecoxa com osso, com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170
Sobrecoxa sem osso, com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Sobrecoxa com osso, com vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Sobrecoxa sem osso, com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Sobrecoxa com osso, com molho e vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g Molho 50g	190



Sobrecoxa sem osso, com molho e vegetais	Carne 90g Vegetais 20g Molho 50g	160
Coxa sem molho	Carne 90 g Osso 30g	120
Coxa com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170
Coxa com molho e vegetais	Carne 90 gOsso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Desfiado refogado	Carne 90g	90
Desfiado refogado com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Desfiado ao molho	Carne 90g Molho 50g	140
Desfiado ao molho com legumes	Carne 90gMolho 50g Vegetais 20g	160
Linguiça	-	100
Almôndega	-	80
Steak	-	120
Nuggets	-	120

Tabela de Porcionamento de Soja

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Proteína de soja refogada	-	100
Kibe de soja	-	100
Proteína de soja refogada com	PTS 100 g	120



vegetais	Vegetais 20 g	
Proteína de soja ao molho	PTS 100 g Molho 50g	150
Proteína de soja c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170

Tabela de porcionamento – Prato Base

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Arroz	-	250
Feijão	-	150

Tabela de porcionamento – Guarnição

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Legumes cozidos (mandioca, batata baroa, batata doce, batata inglesa, cará, milho verde, abóbora japonesa)	-	90
Demais legumes cozidos/ jardineira/ duetos	-	150
Purê	-	80
Cuscuz	-	80
Farofa/ virado	-	50
Polenta	-	80
Verduras	-	100
Pirão	-	50
Massas A/O	-	60



Massas com legumes	Massa 60g Vegetais 15g	75
Massas ao molho	Massa 60g Molho 20g	80
Massas yakissoba	Massa 60g Vegetais 15g Molho 20g	95
Tortas	-	60
Cremes	-	90
Suflê	-	100
Legumes fritos	-	50
Batata chips/ Batata palha (industrializada)	-	25

Tabela porcionamento de saladas

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70
Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas cruas	-	55
Leguminosas	-	40
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70
Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas cruas	-	55
Leguminosas	-	40



Tabela de porcionamento – Frutas

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Abacaxi	-	100
Ameixa	-	90
Banana	-	115
Caqui	-	100
Carambola	-	110
Goiaba	-	100
Kiwi	-	130
Laranja	-	130
Maçã	-	110
Mamão	-	110
Manga	-	80
Melancia	-	150
Melão	-	160
Mexerica Morgot	-	100
Tangerina Ponkan	-	175
Nêspera	-	105
Pêssego	-	125
Pera	-	90
Salada de fruta	-	100



8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

Metas quantitativas:

- Relatório mensal de execução com beneficiários atendidos em conformidade com sistema automatizado;
- Cumprimento das metas estabelecidas, no que tange a produção de refeições em conformidade com edital, plano de trabalho e cardápios.

Metas qualitativas:

- Relatórios técnicos dos equipamentos que realizam a fiscalização como Vigilância e o CONSEAN, por meio da comissão técnica;
- Análise das pesquisas realizadas com a população beneficiária com apresentação quadrimestral.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (quatorze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

11. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos será conforme cronograma de desembolso.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: Restaurante Popular NOSSO PRATO, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 1.280.000,00 disponibilizadas em 14 meses.

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20/08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00





12. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 69 de 01 de Agosto de 2023.

Esta Comissão será composta por:

- Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro;
- Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico – 27.187.631-7 – membro.

Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

12.2. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).



12.3. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

13. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados.

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS	
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço	
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	



Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
Indicadores para acompanhamento e avaliação
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.



A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Seleção, por meio de protocolo, de no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, nº 438 - Centro, Pontal/SP.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação.
2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço,:** Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a metodologia; como serão desenvolvidas as ações descritas na o Proposta Técnica, bem como, as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigente.
3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado.
4. **Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço a ser executado:** apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo.
5. **Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
6. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.



7. **Demonstrar estratégias de Articulação** com as demais políticas públicas.
8. **Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
9. **Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização:** Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC.
10. **Experiência prévia da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo:** Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.



ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço	
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço	
Indicadores para acompanhamento e avaliação	
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	
Apresentar a Certificação de Entidades	



Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	
Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo;	
CONCLUSAO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:	

Data: ____/____/____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro

Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico, RG:27.187.631-7 – membro.

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 0 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:



- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:	
CNPJ:	Data da Fundação:	
Endereço:	CEP:	
Telefone:	CEL.:	
E-mail Institucional:		
Site ou Blog oficial da entidade:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		



Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:
Termo _____ N.º _____ ANO _____
Valor do Repasse:
Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)		
Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;



a. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

b. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

c. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

d. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

e. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.



5. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14

7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.



META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL DO SERVIÇO:

Informar quais profissionais executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou o plano e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO					
Q t d.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo ¹				



Material permanente ²				
Serviços de Terceiros PJ e PF ³				
Outras despesas ⁴				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				

1

2

3

4

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano
*7ª Parcela	*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela
R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, __, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- Concedente – Registrar o valor dos recursos do Concedente;
- Total Geral – Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Conveniente.
- Cronograma de Desembolso:
- Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO II

O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 1.280.000,00 subdividido da seguinte forma:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)



Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: “RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO” ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20/08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00

a. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2023 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.



b.Primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as onze outras, até o dia 10 de cada mês seguinte.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Pontal, ____/____/____.

Concedente







INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO II

Cronograma de Desembolso• Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Av. Itacaré de Melo, 740 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS – ANEXO III 1/2
(R\$ 1,00)

Profissional	Qt	Salário bruto mensal Meses R\$	13 Sal Proporci onal R\$	Féria s Prop orção nal R\$	1/3 féri as R\$	ENCARGOS SOCIAIS (salários) R\$					ENCARGOS SOCIAIS (13 Sal/férias/1/3ferias) R\$				
						P I S %	FGTS 8%	Previdênc ia patronal 20%	S A T %	Previdê ncia Terciro s 5,8%	PIS 1% 13/féri as/1/3	F G T S 8 %	Previd ência patron al 20% 13/féri as/1/3	S A T %	Previdênci a Terciros 5,8% 13/férias/1/ 3
TOTAL															

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

[illegible]

Assinatura Presidente





PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EM CUIÇÓ

Avda. Itacaré de Wiany, 1413 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL - ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE REPASSÉ MENSAL – ANEXO IV																
		DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA														
ITENS	M ÊS 1	M ÊS 2	M ÊS 3	M ÊS 4	M ÊS 5	M ÊS 6	M ÊS 7	M ÊS 8	M ÊS 9	M ÊS 10	M ÊS 11	M ÊS 12	M ÊS 13	M ÊS 14	SUBTOT AL	
Salários																
13º Salário Proporciona l																
Férias Proporciona l																
1/3 Férias Proporciona l																
Encargos Mensal Salário																
FGTS – 8%																
PIS – 1%																
Previdência Patronal – 20%																



Previdência Terceiros- 5,8%																				
SAT (Seguro) - %																				
Encargos 13º Salário / Férias /1/3																				
FGTS - 8%																				
PLS - 1%																				
Previdência Patronal - 20%																				
Previdência Terceiros- 5,8%																				
SAT (Seguro) - %																				
MATERIA L DE CONSUM O																				

le



Avda. Fiebre de Maio, 700 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Pontal, _____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de consumo			
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica			
Recursos humanos			
Encargos sociais			
Outras despesas (especificar)			
Valor total			

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente



RESERVADO AO MUNICIPIO

MUNICIPIO DE PONTAL/SP		CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:	CPF:
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:	CPF:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: () Contribuição Social () Subvenção	PERIODO DE VIGENCIA:	

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está adequado ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

Responsável. Contábil Matrícula:

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho descrito acima está de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria do Desenvolvimento Social.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Pontal/SP, _____ de _____ de _____

Comissão de Seleção e Avaliação:

Marília Camilo de Oliveira Souza
Membro

Mayra dos Santos Galvão
Membro

Carolina Neves Pinto Silva
Membro

Neusa Meire dos Santos
Membro

EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº _____

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

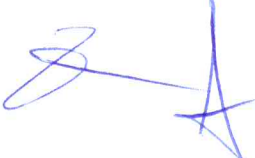
Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Pontal, _____ de _____ de _____.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações.

O acompanhamento da presente parceria será realizado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionados anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.





Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Presidente / Representante Legal



ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXXX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 003/2023 – SEDES, para fins de Implantação execução e operacionalização do Restaurante Popular – Nosso Prato,

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a implantação execução e operacionalização do “Restaurante Popular NOSSO PRATO” das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Política Nacional de Promoção a Saúde; Portaria SVS/MS nº 1428, de 26 de novembro de 1993; Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001; Portaria CVS nº6/SP, de 10 de março de 1999; Portaria nº 368/MAA, de 4 de setembro de 1997; Trabalho em Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social).

- a. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de





renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1.00(um) real por refeição, sendo permitido uma refeição por atendido.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;





- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação;



o. A OSC parceira será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIS necessários, uma refeição diária do tipo marmitex para cada beneficiário, além do transporte para o local de desenvolvimento das atividades, quando necessário, assim como, materiais de consumo/manutenção e materiais permanentes necessários as atividades e ações do Programa Caminhar.

p. A OSC devera dispor de espaço físico para execução do Programa no que diz respeito às rotinas administrativas, diária, como recepção do beneficiário para o início das atividades, registro de frequência diária, distribuição dos uniformes, EPIS e o marmitex, assim como as oficinas socioeducativas e atividades de qualificação e/ou preparação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 1.351.664,00** (hum milhão trezentos e cinquenta e hum seiscientos e sessenta e quatro reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 370.000,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC terá o período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mesmo, devendo após esse prazo estar em pleno funcionamento do RESTAURANTE POPULAR- NOSSO PRATO.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: Restaurante Popular NOSSO PRATO deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

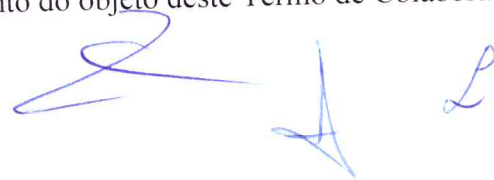
As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/11/23 R\$370.000,00	*2ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 70.000,00	*3ª Parcela Até 20.01/24 R\$ 70.000,00	*4ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 70.000,00	*5ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 70.000,00	*6ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 70.000,00	*7ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 70.000,00
*8ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 70.000,00	*9ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20.08/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*13ª Parcela Até 20/11/24 R\$70.000,00	*14ª Parcela Até 20/12/24 R\$70.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.





Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.



Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 14 (quatorze) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2013.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:



I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;





III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de



Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de 2023

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital 003/2023 - SEDES

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital.

Nome da OSC: _____

Telefone (DDD/número): |_|_|-|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

EMAIL: _____

DATA DA ENTREGA: __/__/____

HORA: __ : __ h

Nº PROTOCOLO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: